



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE**  
GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal de Jacuípe  
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N  
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000  
prefeituradejacuipe@gmail.com  
CNPJ 12.247.755/0001-74

**LEI MUNICIPAL Nº 579 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E EDUCAÇÃO DE COLABORADORES SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL”.**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE  
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 579 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO PELA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE  
ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS E EDUCAÇÃO DE  
COLABORADORES SEM VÍNCULO  
EMPREGATÍCIO, PESSOAL DE NÍVEL  
MÉDIO E FUNDAMENTAL”.**

**Art. 1º** Fica autorizada a contratação pela Prefeitura Municipal de Jacuípe, sem vínculo empregatício através das Secretarias de Assistência Social, Administração e Finanças e Educação, de colaboradores de nível médio e fundamental.

**Art.2º** Os trabalhos dos colaboradores serão realizados em setores da administração e educação do município.

**Art. 3º** A duração do contrato será de no máximo um ano, devendo ser renovado anualmente o termo de compromisso entre as partes, condicionando-se a renovação ao interesse da Administração e a comprovação, por parte dos colaboradores.

**Art. 4º** Será pago aos colaboradores o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente ao mês trabalhado.

**Art. 5º** O número máximo de colaboradores a serem contratados serão de 20 da Secretaria Municipal de Assistência Social, 60 da Secretaria Municipal de Educação e 40 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 6º** É assegurado aos colaboradores sempre que o trabalho tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias; ou dias de recesso proporcional, no caso dos colaboradores ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Art. 7º** O pagamento dos colaboradores, serão realizados até o 10º dia útil do mês subsequente ao do exercício do trabalho.

**Art. 8º** As despesas resultantes desta Resolução correrão por conta de dotação constante do Orçamento da Prefeitura Municipal de Jacuípe.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE**  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: <a href="https://www.jacuipe.al.leg.br">https://www.jacuipe.al.leg.br</a>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JACUÍPE**  
O TRABALHO CONTINUA.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jacuípe em 21 de fevereiro de 2022.

Amaro Ferreira da Silva Júnior  
**PREFEITO**

PUBLICADO, REGISTRADO e ARQUIVADO na Secretaria Municipal de Administração e Finanças aos dias vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e dois (21/02/2022).

Caetano José Alves Júnior  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA Nº 01/2021**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE  
GABINETE DO PREFEITO



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins legais que a **LEI MUNICIPAL Nº 579 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022: "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E EDUCAÇÃO DE COLABORADORES SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL"**, foi publicada em murais de publicidade eletrônico e físico desta Municipalidade.

Prefeitura Municipal de Jacuípe em 21 de fevereiro de 2022.

Caetano Jose Alves Júnior  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA Nº 01/2021